



RICARDO GONÇALVES ITAPIRA
ESTR. VICINAL ORLANDO DE ANDRADE S/N - BAIRRO DOS PIRES
CORRESPONDÊNCIA : CAIXA POSTAL 60 - CEP 13.970-970 - ITAPIRA SP
E-mail: licitacao@rispel.com.br
FONE: (19) 3843-2221
CNPJ: 02.573.131/0001-93 – IE: 374.042.697.113

IMPUGNAÇÃO AO EDITAL – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 027/2025

Impugnante:

Ricardo Gonçalves Itapira

CNPJ nº 02.573.131/0001-93

Endereço: Estrada Vicinal Orlando de Andrade s/n – Itapira SP

Autoridade responsável:

Pregoeiro(a) do Município de Itapeçerica da Serra/SP

I – DOS FATOS

O Edital em referência, no Lote 07 – Copos descartáveis, estabelece a obrigatoriedade de apresentação de “laudo de biodegradação anaeróbica” como requisito de aprovação do item.

Ocorre que tal exigência se mostra desproporcional, restritiva e sem fundamento técnico adequado, uma vez que a biodegradação anaeróbica apenas se justifica em ambientes com biodigestores ou aterros sanitários fechados, infraestrutura de que este Município não dispõe.

Além disso, os ensaios de biodegradação anaeróbica demandam prazos de 45 a 90 dias e são realizados por número reduzido de laboratórios, com alto custo, o que torna a exigência inviável no contexto licitatório.

II – DO QUADRO COMPARATIVO

Critério	Biodegradação (Aeróbica)	Biodegradação Anaeróbica
Definição	Decomposição com oxigênio (compostagem, solo, aterros aerados).	Decomposição sem oxigênio (biodigestores, aterros fechados).
Parâmetros	Liberação de	Produção de



RICARDO GONÇALVES ITAPIRA
ESTR. VICINAL ORLANDO DE ANDRADE S/N - BAIRRO DOS PIRES
CORRESPONDÊNCIA : CAIXA POSTAL 60 - CEP 13.970-970 - ITAPIRA SP
E-mail: licitacao@rispel.com.br
FONE: (19) 3843-2221
CNPJ: 02.573.131/0001-93 – IE: 374.042.697.113

medidos	CO ₂ .	CH ₄ (metano) e CO ₂ .
Normas técnicas	ASTM D5988, ISO 14855, ABNT NBR 15448.	ASTM D5511, ISO 15985.
Prazos e custos	Ensaio de 30 a 45 dias, acessível em laboratórios nacionais.	Ensaio de 45 a 90 dias, alto custo, poucos laboratórios disponíveis.
Aplicabilidade	Adequado a compostagem e condições ambientais usuais.	Relevante apenas em aterros fechados ou biodigestores.
Impacto na licitação	Favorece ampla competitividade.	Exigência restritiva, elimina potenciais fornecedores.

III – DO DIREITO

- Lei nº 14.133/21, art. 5º – garante a observância dos princípios da isonomia, da competitividade e da seleção da proposta mais vantajosa.
- Lei nº 14.133/21, art. 11, I – impõe à Administração a observância do princípio da proporcionalidade.
- Lei nº 14.133/21, art. 67 – autoriza a Administração a exigir documentos ou laudos técnicos na fase de execução contratual, e não necessariamente na habilitação.

IV – DA JURISPRUDÊNCIA

- TCU – Acórdão nº 1.214/2013 – Plenário: “Exigências técnicas desarrazoadas ou sem pertinência direta com o objeto licitado configuram restrição indevida à competitividade.”



RICARDO GONÇALVES ITAPIRA
ESTR. VICINAL ORLANDO DE ANDRADE S/N - BAIRRO DOS PIRES
CORRESPONDÊNCIA : CAIXA POSTAL 60 - CEP 13.970-970 - ITAPIRA SP
E-mail: licitacao@rispel.com.br
FONE: (19) 3843-2221
CNPJ: 02.573.131/0001-93 – IE: 374.042.697.113

- TCU – Acórdão nº 2.622/2013 – Plenário: “A Administração deve justificar tecnicamente a necessidade de requisitos restritivos, sob pena de ofensa aos princípios da isonomia e da ampla participação.”

- TCU – Acórdão nº 1.214/2019 – Plenário: “É irregular a exigência de certificações ou laudos que não guardem proporcionalidade com a natureza do objeto.”

V – DO PEDIDO

Diante do exposto, requer a V. Sa.:

1. A retificação do edital, suprimindo a exigência de laudo de biodegradação **anaeróbica** como requisito técnico para o Lote 07 – Copos descartáveis;
2. Subsidiariamente, que o referido laudo seja exigido apenas na fase de execução contratual, concedendo-se prazo razoável de até 90 dias para sua apresentação, **caso se demonstre indispensável.**

Nestes termos,
Pede deferimento.

Itapecerica da Serra, 28 de Agosto de 2025.

RICARDO GONÇALVES ITAPIRA

CNPJ: 02.573.131/0001-93